



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

## LEI 1.769/17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre o Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Município de Passa Tempo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PT e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento dos débitos do Município de PASSA TEMPO/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PT, gerido pela unidade gestora, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições Patronais devidas, de aportes financeiros devidos, de parcelas de parcelamentos devidas e não repassadas pelo Ente Federativo, de débitos relativos aos parcelamentos já pactuados anteriormente entre o Ente Federativo e RPPS/PT, encaminhados à Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS (Ministério da Fazenda), cadastrados sob os números: 00722/2014, 01032/2014, 00369/2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice IPCA, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos anteriores e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice IPCA, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou da data de seu vencimento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou parcelamento e contribuições não repassadas e não pagas no seu vencimento, de acordo com o art. 5º-A e § 5º, incisos I e II, da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de outubro de 2017.**

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 26/10/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26/10/17

**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo